

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAE

APROVADO

Em 14/12/93

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NO. 1.580/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Paulo de Oliveira Carvalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 94 da Lei 1.368 (Lei Orgânica do Município), na forma da Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. décimo da Lei 1.580 de 16/8/91, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - O Fundo se constitui de:

a-) dotações orçamentárias e especiais destinadas pelo Poder Público Nacional e internacional e governamentais;

b-) doações de pessoas físicas e jurídicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAE

PROTOCOLO Nº 3295

7-12-93 Frade:

c-) legados;

d-) contribuições voluntárias;

e-) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

f-) o produto das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

g-) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidade administrativas previstas na Lei Federal;

h-) por outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, até o vigésimo dia, os valores correspondentes a $\frac{1}{12}$ (um dozeavos) da subvenção fixada em orçamento para o Fundo Municipal do CMDCA;

Parágrafo 3º - O Fundo será gerido pelo Presidente em conjunto como Tesoureiro do CMDCA, na forma definida no regimento interno.

Parágrafo 4º - O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente, ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Artigo 2º - O art. 1º da Lei 1.580 de 16/8/91, passa a ter a seguinte redação:

A eleição ou escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita através de um colegiado composto pelos vários seguimentos da sociedade, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto o colegiado das seguintes pessoas:

a) - Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) - Prefeito Municipal de Muriaé;

c) - Juizes e Promotores da Justiça da Comarca;

d) - Vereadores à Câmara Municipal, em exercício;

e) - Um representante credenciado de cada Loja Maçônica, Lions Clube e Rotary Clube;

f) - 05 (cinco) Comissários de Menores credenciados pela autoridade competente;

g) - Um representante da 13ª. DRE;

h) - Diretores de estabelecimentos municipais de ensino de primeiro e segundo graus;

i) - Diretores de estabelecimento de ensino Superior sediados no Município;

j) - Presidentes de Associação de Moradores de Bairros com existência jurídica legal, devidamente credenciada junto ao CMDCA;

- k) - Representante da sub-seção local da OAB-MG ;
- l) - Dois representantes dos sindicatos organizados em Muriaé sendo um da área patronal e outro dos trabalhadores ;
- m) - representante da associação médica ;
- n) - representante da ABO ;

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prover a composição das chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros. "

Artigo 39 - O "caput" e incisos do art. 69 da Lei 1.580/91 passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 12 (doze) membros, sendo :

- I - Um representante da Prefeitura Municipal (SETAS) ;
- II - Um representante do Poder Legislativo Municipal ;
- III - Um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca ;
- IV - Um representante da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor local, ou órgão que vier a sucedê-la em Muriaé ;
- V - Um representante da 138 Delegacia Regional de Ensino de Muriaé ;
- VI - Um representante da Legião Brasileira de Assistência local ;
- VII - Seis representantes de entidades não governamentais, representativas, assegurando a participação popular paritária. "

Artigo 40 - O Parágrafo terceiro do artigo sexto da Lei 1.580/91 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - serão representantes não governamentais do Conselho ;

a) - Um representante das creches comunitárias com sede no Município ;

b) - Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais (APAE);

c) - Casa da Menina ;

d) - Um representante do conjunto de associações de moradores e pro-melhoramento de bairros do município credenciadas junto ao CMDCA ;

e) - Um representante da Guarda Mirim ;

f) - Um representante dos Clubes de Serviços , Lojas Maçônicas e Rotary Clubes , existentes no Município . "

Artigo 5º - O Artigo oitavo da Lei 1.580/90 passa a ter a seguinte redação :

"A nomeação e posse do primeiro Conselho Titular dar-se-á pelo Prefeito Municipal e os subsequentes Presidentes do CMDCA que estiverem terminando seus mandatos , com entrega de relatório e prestação de contas . "

Artigo 6º - O Artigo dezanove da Lei 1.580/91 , passa a ter a seguinte redação :

"O Processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado por membros do Ministério Público".

Artigo 7º - Perderá o cargo de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Tutelar aquele que faltar , sem motivo justificável , a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas , bem como o membro do Conselho Tutelar que não tiver desempenho satisfatório , a critério do CMDCA , apurado em processo em que se assegure amplo direito de defesa .

Parágrafo único - Em qualquer caso de perda do cargo de Conselheiro , será convocado o respectivo suplente a assumir a vaga , ou sendo o caso , convocado a titular da vaga a indicar outro representante .

Artigo 8º - O artigo 21 da Lei 1.580/91 , passa a vigorar com a seguinte redação , acrescentando a ele o seguinte parágrafo único :

"Parágrafo único - Caberá ao CMDCA fixar a gratificação dos membros do Conselho Tutelar , bem como avaliar a conveniência e oportunidade dessa gratificação , bem como seus parâmetros ".


"Parágrafo único do art. 21 -

Sendo eleito funcionário público municipal para membro do Conselho Tutelar, ficará o mesmo à disposição de tal conselho, automaticamente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, não lhe sendo atribuído qualquer gratificação pelo desempenho do cargo".

Art. 99 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 102 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriae - MG, 6 de dezembro de 1993.


PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriae